

Lei nº 3.720 de 07 de Maio de 2014

Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimento dos profissionais do magistério público da Estância Hidromineral de Poá, institui as tabelas de vencimento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá; usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I Dos Princípios

Art. 1º A carreira dos profissionais do magistério público da Estância Hidromineral de Poá tem como princípios básicos:

- I – a profissionalização entendida como dedicação à educação e qualificação profissional;
- II - a valorização dos profissionais do magistério público;
- III – a evolução por meio de progressões periódicas;
- IV – a gestão democrática da educação municipal;
- V – o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- VI – a escola pública gratuita, de qualidade e laica para todos.

Art. 2º A valorização dos profissionais do magistério público será assegurada nos termos desta lei, por meio de:

- I - condições dignas de trabalho;
- II - ingresso por concurso público de provas e títulos;
- III - aperfeiçoamento profissional continuado;
- IV - piso salarial profissional com proteção de remuneração;
- V- progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- VI - valorização do tempo de serviço como componente evolutivo;
- VII - período reservado a estudos, cursos de formação continuada, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de Magistério.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º Para os fins desta lei considera-se:

I- Educação Básica: compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;

II- Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

III- Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, ocupantes de cargos ou funções de docentes ou de cargos ou funções do Suporte Pedagógico;

IV- Profissionais do magistério público: os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção, administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, assessoria educacional e coordenação pedagógica;

V- Servidor Público: a pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão ou de função pública ou de emprego público;

VI – Funcionário público: aquele que é ocupante de um cargo público sob regime da Lei nº 3.718/2014 (estatuto);

VII- Cargo público de provimento efetivo é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades assumidas pelo servidor, admitido no serviço público por meio de concurso, nos termos da legislação vigente;

VIII- Cargo de provimento em comissão: é o conjunto de tarefas de direção, chefia e assessoramento atribuídos ao servidor público, podendo ser de livre nomeação e exoneração ou de nomeação restrita e livre exoneração;

IX- Função gratificada: as funções gratificadas são destinadas às atividades de suporte pedagógico mediante designação, utilizando critérios técnicos de seleção;

X- Adido: o docente com sede de exercício, que após o término de todas as fases de atribuição de aulas e classes, não conseguir fixar sede em uma das unidades educacionais da rede municipal de ensino, ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação;

XI – Excedente: o docente sem sede de exercício que após o término de todas as fases do processo de atribuição de aulas e salas de aula permanecer sem fixar sede, ficando em exercício provisório na Secretaria Municipal de Educação até que surjam vagas livres ou em substituição em qualquer das unidades educacionais da rede municipal de ensino;

XII – Classe: o agrupamento dos cargos e funções da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade e dificuldade para o seu exercício;

XIII – Evolução funcional é o acesso ao vencimento imediatamente superior ao atual na tabela de vencimento, concedido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo dos profissionais do magistério público, podendo ocorrer de duas formas:

a) pela via acadêmica, considerando-se a obtenção dos cursos reconhecidos de mestrado e doutorado em instituições credenciadas de ensino superior;

b) pela via não acadêmica, considerando-se os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, de formação profissional, visando ao reconhecimento do mérito funcional e otimização do potencial individual.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E VENCIMENTO
CAPÍTULO I
Da Carreira

Art. 4º Compõem a carreira do magistério público da Estância Hidromineral de Poá, a classe de docentes, integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor Adjunto de Educação Básica I, Professor de Educação Básica I, Professor Adjunto de Educação Básica II, Professor de Educação Básica II, Professor Auxiliar de Educação Especial, Professor de Educação Especial e Professor de Educação de Jovens e Adultos e a classe do Quadro do Suporte Pedagógico, integrada pelo cargo de provimento efetivo de Psicopedagogo, pelos cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico de Ensino, Diretor de Departamento de Ensino Fundamental, Diretor de Departamento de Educação Infantil e pelas funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Creche e Professor Coordenador Orientador Pedagógico.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão constantes do “caput” quando ocupados por servidores da classe dos docentes que preencham os requisitos estabelecidos no art. 8º serão remunerados através de função gratificada correspondente a diferença entre o valor da remuneração do cargo de provimento efetivo e o vencimento do respectivo cargo de provimento em comissão conforme o Anexo I.

§ 2º Os servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério Público designados para as funções gratificadas constantes do Quadro 4 do Anexo I perceberão além do vencimento de seus cargos de provimento efetivo os valores ali fixados.

CAPÍTULO II
Do Quadro dos Profissionais do Magistério Público

Art. 5º O Quadro dos profissionais do magistério público abrange os que atuam na Educação Básica, constituído de cargos públicos de provimento efetivo e de cargos públicos de provimento em comissão, mediante admissão ou nomeação e função gratificada mediante designação, utilizando critérios técnicos e democráticos de seleção e compreende:

I – Classe de Docentes:

- a) Professor Adjunto de Educação Básica I;
- b) Professor Adjunto de Educação Básica II;
- c) Professor de Educação Básica I;

- d) Professor de Educação Básica II;
 - e) Professor de Educação Especial;
 - f) Professor Auxiliar de Educação Especial;
 - g) Professor de Educação de Jovens e Adultos;
- II- Classe de Suporte Pedagógico:
- a) Psicopedagogo;
 - b) Diretor de Escola;
 - c) Vice-Diretor de Escola;
 - d) Assessor Técnico de Ensino;
 - e) Coordenador Pedagógico;
 - f) Coordenador de Creche;
 - g) Supervisor de Ensino;
 - h) Diretor do Departamento de Ensino Fundamental;
 - i) Diretor do Departamento de Educação Infantil;
 - j) Professor Coordenador Orientador Pedagógico.

CAPÍTULO III

Dos Campos de Atuação

Art. 6º Os integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério Público exercerão suas atividades, na seguinte conformidade:

- I - Professor Adjunto de Educação Básica I, com atuação nas EMEBs que ofereçam a educação infantil e no ensino fundamental e nos pólos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Professor Adjunto de Educação Básica II, com atuação nas EMEBs que ofereçam a educação infantil e no ensino fundamental II e nos pólos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - Professor de Educação Básica I e Professor de Educação de Jovens e Adultos, com atuação nas EMEBs que ofereçam a educação infantil e o ensino fundamental, educação de jovens e adultos e nos pólos de educação especial estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Professor de Educação Básica II, com atuação nas EMEBs que ofereçam a educação infantil e o ensino fundamental e nos pólos de educação especial estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, na área ou disciplina dos componentes curriculares, de acordo com a matriz curricular;
- V – Professor de Educação Especial e Professor Auxiliar de Educação Especial, com atuação nos pólos de educação especial estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Psicopedagogo, com atuação nas EMEBs que ofereçam a educação infantil e o ensino fundamental;
- VII - Diretor de Escola, com atuação nas EMEBs que ofereçam a educação infantil e o ensino fundamental;
- VIII - Vice-Diretor de Escola, com atuação nas EMEBs que ofereçam a educação infantil e o ensino fundamental;

IX - Coordenador Pedagógico, com atuação nas EMEBs que ofereçam a educação infantil e o ensino fundamental;

X – Coordenador de Creche, com atuação nas EMEBs que ofereçam a educação infantil;

XI - Supervisor de Ensino, com atuação nas EMEBs que ofereçam a educação infantil e o ensino fundamental e na Secretaria Municipal de Educação;

XII – Assessor Técnico de Ensino, com atuação nas EMEBs que ofereçam a educação infantil e o ensino fundamental e na Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Diretor do Departamento de Ensino Fundamental, com atuação nas EMEBs que ofereçam ensino fundamental e na Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Diretor do Departamento de Educação Infantil, com atuação nas EMEBs que ofereçam a educação infantil e na Secretaria Municipal de Educação;

XV – Professor Coordenador Orientador Pedagógico, com atuação nas EMEBs que ofereçam a educação infantil, o ensino fundamental e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os profissionais da Educação com funções de suporte pedagógico direto exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica que integram a Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos Básicos de Provimento

Art. 8º. Os requisitos básicos para provimento dos cargos do Quadro do Magistério ficam estabelecidos na seguinte conformidade:

I - Professor Adjunto de Educação Básica I, com licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, com habilitação para a educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental;

II - Professor Adjunto de Educação Básica II, com licenciatura plena na área ou disciplina das aulas cujo componente curricular irá ministrar sendo definido no edital do respectivo concurso público;

III - Professor de Educação Básica I e Professor de Educação de Jovens e Adultos, com licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, com habilitação para a educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental;

IV - Professor de Educação Básica II, com licenciatura plena na área ou disciplina das aulas cujo componente curricular irá ministrar sendo definido no edital do respectivo concurso público;

V – Professor de Educação Especial e Professor Auxiliar de Educação Especial, com licenciatura plena em normal superior com habilitação em educação especial ou especialização em educação especial com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

VI – Psicopedagogo, curso superior completo em psicologia, pedagogia ou outra habilitação na área da educação e especialização em psicopedagogia;

VII - Diretor de Escola, com licenciatura em pedagogia ou curso que atenda ao disposto no art. 64 da Lei

nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e de, no mínimo, 5 (cinco) anos de docência;

VIII - Vice-Diretor de Escola, com licenciatura plena em pedagogia ou curso que atenda ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e de, no mínimo, 3 (três) anos de docência;

IX - Coordenador Pedagógico, com licenciatura em pedagogia ou curso que atenda ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e de, no mínimo, 3 (três) anos de docência;

X – Coordenador de Creche, com licenciatura plena em pedagogia ou normal superior com habilitação para a educação infantil e de, no mínimo, 5 (cinco) anos de docência;

XI - Supervisor de Ensino, com licenciatura em pedagogia, ou curso que atenda ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e de, no mínimo, 5 (cinco) anos de docência e mais 3 (três) anos de atuação em funções de suporte pedagógico;

XII – Assessor Técnico de Ensino, com licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, com habilitação para a Educação Infantil ou anos iniciais do ensino fundamental ou licenciatura plena na área ou disciplina específica, e de, no mínimo, 3 (três) anos de docência;

XIII – Diretor do Departamento de Ensino Fundamental, com licenciatura em pedagogia e 5 (cinco) anos de docência;

XIV – Diretor do Departamento de Educação Infantil, com licenciatura em pedagogia e 5 (cinco) anos de docência;

XI – Professor Coordenador Orientador Pedagógico, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da classe dos docentes, com licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, com habilitação para a Educação Infantil ou anos iniciais do ensino fundamental ou licenciatura plena na área ou disciplina específica, e de, no mínimo, 3 (três) anos de docência.

§ 1º Os requisitos para o preenchimento das funções da classe de docentes e da classe de suporte pedagógico são os mesmos fixados para o provimento dos cargos das referidas classes.

§ 2º Os docentes listados nos incisos I a IV poderão atuar na educação especial, desde que comprovem além das exigências dos seus respectivos cargos também habilitação em educação especial ou especialização em educação especial com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

CAPÍTULO V

Das Formas de Provimento

Art. 9º O provimento dos cargos dos profissionais do Quadro dos Profissionais do Magistério Público far-se-á:

I - através de concurso público de provas e títulos para os cargos de provimento efetivo da classe de docentes e da classe de suporte pedagógico;

II - através de nomeação para os cargos de provimento em comissão e a função gratificada da classe de suporte pedagógico.

Art. 10 O concurso público de que trata esta Lei será realizado quando o número de cargos vagos atingir

5% (cinco por cento) do total dos cargos da mesma natureza, nos termos do Título II – Dos Atos de Admissão da Lei nº 3.718/2014 (estatuto).

CAPÍTULO VI

Da Lotação

Art. 11 Todos os docentes terão lotação específica em uma escola da Rede Municipal de Ensino da Estância Hidromineral de Poá ou em um polo de escolas que será indicado quando de sua nomeação, exceto o docente que se encontrar na condição de excedente terá sua lotação específica de acordo com inciso XI do art. 3º.

Parágrafo Único: Estão excluídas da possibilidade de ser sede de lotação as vagas de escolas que ainda não tiverem sido oferecidas em remoção.

Art. 12 Quando houver alteração no número de matriculados, extinção de classes e escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores lotados em determinada unidade educacional, o docente de menor pontuação na escala de atribuição de classes ou aulas da escola será considerado adido e deverá ser removido para outra escola de sua escolha que apresentar vaga.

§ 1º Não havendo a escolha da nova sede para fixação de lotação, por parte do servidor, proceder-se-á à remoção ex-ofício.

§ 2º Não sendo possível a fixação de lotação, o docente será considerado excedente, ficando com o seu exercício provisório na Secretaria Municipal de Educação até que surjam vagas livres ou em substituição em qualquer escola da Rede Municipal de Ensino de Poá.

§ 3º No período em que permanecer na situação referida no § 2º, o docente deverá, obrigatoriamente, inscrever-se nos concursos de remoção e indicar vaga, se não o fizer, será removido ex-ofício.

Art. 13 Os professores adjuntos serão lotados em escolas ou pólos, caso seja necessário, deverão exercer suas atividades em unidade escolar diversa da lotação.

Parágrafo Único: Os docentes que tiverem aulas atribuídas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e os Professores de Educação Básica II das disciplinas de Artes, Educação Física e Inglês que lecionam nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou na Educação Infantil também poderão ter sua lotação definida por pólos.

CAPÍTULO VII

Das Jornadas de Trabalho

Art. 14 A jornada semanal de trabalho do pessoal docente é constituída de:

I - horas de atividades com educandos;

II – horas de atividades extra-classe que são realizadas como:

- a) hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;
- b) hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

§ 1º As horas de atividades com educandos e as horas de trabalho pedagógico coletivo terão a duração de 60 (sessenta) minutos cada.

§ 2º As atividades extra-classe constantes das alíneas “a” e “b” do inciso II do “caput”, integrantes da jornada semanal de trabalho, são o tempo remunerado de que o docente dispõe para a sua formação, avaliação do trabalho dos alunos, preparação de aulas, preparação de recursos didáticos e troca de informações de caráter pedagógico.

Art. 15 As jornadas de trabalho do professor do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Poá serão de:

I – 20 (vinte) horas semanais de trabalho, sendo 15 (quinze) horas de atividades com educandos e 5 (cinco) horas de atividades extra-classe, para os professores adjuntos de educação básica I e professores adjuntos de educação básica II;

II - 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo 20 (vinte) horas de atividades com educandos e 10 (dez) horas de atividades extra-classe, para os professores de educação básica I que atuam na educação infantil, na educação de jovens e adultos e na educação especial e para os professores de educação básica II;

III - 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho, sendo 22 (vinte e duas) horas de atividades com educandos e 11 (onze) horas de atividades extra-classe, para os professores de educação básica I que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º) e para os professores de educação básica II;

IV – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo 28 (vinte e oito) horas de atividades com educandos e 12 (doze) horas de atividades extra-classe, para os professores de educação básica II;

V - 40 (quarenta) horas semanais para o servidor ocupante dos cargos ou funções gratificadas da classe de Suporte Pedagógico.

§ 1º Quando houver falta do professor titular da classe, por período inferior a 15 (quinze) dias o professor adjunto em exercício nos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá acompanhar o horário normal de funcionamento da classe que estiver substituindo e será remunerado pelas aulas acrescidas às da sua jornada normal de trabalho, na forma de aulas eventuais.

§ 2º. O Professor de Educação Básica I deverá assumir as aulas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em substituição às aulas do Professor de Educação Básica II, quando da falta deste, e será remunerado por elas, na forma de pagamento de aulas eventuais, quando excederem as 22 (vinte e duas) aulas com educandos, de sua jornada normal de trabalho.

§ 3º Ocorrendo redução do número de classes ou aulas, em virtude de alteração da organização da rede escolar, o professor de Educação Básica II que tiver reduzida parte de sua carga horária, poderá fazer opção por redução de jornada ou completar sua jornada em outra unidade escolar.

SEÇÃO I
Da Alteração de Jornada

Art. 16 O professor poderá solicitar mudança de sua jornada semanal de trabalho, de acordo com o seu cargo de provimento efetivo.

§ 1º O atendimento à solicitação de alteração de jornada fica condicionado à existência de vagas na Rede Municipal de Ensino de Poá, na jornada pretendida.

§ 2º A alteração de jornada deverá ser solicitada antes do início do ano letivo, na forma como dispuser a legislação que disciplina o processo de atribuição de classes ou aulas e se efetivará no momento da atribuição de classes ou aulas, conforme as vagas disponíveis.

§ 3º A solicitação de alteração de jornada também poderá ocorrer no momento da inscrição para remoção e, se atendida, se efetivará a partir do exercício na nova sede.

SEÇÃO II
Da Jornada de Trabalho Suplementar

Art. 17 Os profissionais do magistério público com funções docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nesta Lei poderão suplementar sua jornada de trabalho, observado o interesse público e da educação.

Art. 18 Compreende-se por suplementação da jornada de trabalho o número de horas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 19 A suplementação da jornada de trabalho do docente será composta de atividades com educandos e em substituições eventuais.

§ 1º Os professores que desejarem suplementar sua jornada de trabalho farão inscrição para esse fim, no período que antecede a atribuição de aulas.

§ 2º O professor poderá ter aulas de carga suplementar atribuídas em qualquer das modalidades oferecidas na Rede Municipal de Ensino de Poá, desde que possua habilitação para tal.

§ 3º As horas de atividades extra-classe correspondentes à carga suplementar de trabalho serão cumpridas na mesma proporção das aulas de sua jornada normal de trabalho.

§ 4º A suplementação da jornada de trabalho do docente será deferida conforme a jornada máxima estabelecida no inciso IV do “caput” do art. 15.

Art. 20 O professor somente poderá desistir da carga suplementar de trabalho ao final de cada semestre letivo, através de comunicação por escrito ao superior imediato e a alteração vigorará a partir do início do semestre letivo seguinte.

Parágrafo Único: O professor que venha a desistir da carga suplementar de trabalho no decorrer do ano

letivo, em desacordo com o “caput”, perderá o direito de ter aulas de carga suplementar atribuídas no decorrer do ano letivo em curso e no seguinte.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação para Atribuição de Classes ou Aulas

Art. 21 Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a pontuação, de acordo com as normas legais referentes à matéria.

§ 1º A primeira fase de atribuição ocorrerá na unidade de classificação do titular de cargo docente.

§ 2º A segunda fase de atribuição ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação e dela participarão os docentes que ficaram excedentes, os inscritos para complementação e ampliação de jornada e carga suplementar de trabalho, não atendidos na unidade escolar.

§ 3º A pontuação a que alude o “caput” será regulamentada conforme o § 5º, levando em conta o tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino da Estância Hidromineral de Poá, a assiduidade, os cursos realizados na área de atuação do docente, a participação em concursos públicos na área da educação e observando como critérios de desempate os encargos familiares, a idade e outros.

§ 4º O docente que se afastar para o exercício de outras funções, sofrerá interrupção da contagem de tempo para efeito de atribuição de classes/aulas.

§ 5º O processo de atribuição de classes/aulas será regulamentado através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

Da Remoção

Art. 22 A remoção dos titulares de cargo de provimento efetivo dos profissionais do magistério público ocorrerá por concurso e será promovida, quando houver vaga, sempre precedendo o concurso público de ingresso e será realizada anualmente, no segundo semestre do ano letivo, para vigorar a partir do ano letivo seguinte.

§ 1º Uma vez efetuada a remoção, o professor participará da atribuição de classes/aulas na unidade escolar de destino.

§ 2º A remoção processar-se-á a pedido do docente ou ex-officio, quando o docente se encontrar na condição de excedente.

Art. 23 A classificação para remoção será realizada de acordo com o tempo na Rede Municipal de Ensino da Estância Hidromineral de Poá e títulos, nos mesmos moldes da classificação para atribuição de aulas.

Art. 24 Deverá ser publicado edital do concurso de remoção contendo as regras e as vagas disponíveis.

CAPÍTULO X

Das Férias

Art. 25 Os profissionais do magistério público farão jus, anualmente, a um período de 30 (trinta) dias de férias, sendo 15 (quinze) dias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias no mês de julho de cada ano, concedidas nos termos do Capítulo XII – Das Férias, do Título III – Dos Direitos e Vantagens da Lei nº 3.718/2014 (estatuto).

Parágrafo único. Os docentes que estejam no efetivo exercício de regência de classe terão direito ainda a um período de até 15 (quinze) dias de descanso durante o recesso escolar, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens.

Art. 26 Caso o profissional do magistério público não tenha completado o período aquisitivo de férias nos termos do art. 166 da Lei nº 3.718/2014(estatuto), na concessão tratada no art. 25 será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço, sendo o período restante considerado como recesso escolar excepcional, sem prejuízo de seu vencimento.

Parágrafo único. Durante o período do recesso escolar excepcionalmente, o docente poderá ser convocado para atividades do interesse da educação.

CAPÍTULO XI

Das Substituições

SEÇÃO I

Da Substituição de Docentes

Art. 27 As substituições de docentes por período de até 15 (quinze) dias, ocorrerão na seguinte ordem:

- I - por professores adjuntos da Rede Municipal de Ensino da Estância Hidromineral de Poá, lotados na própria unidade;
- II - por professores adjuntos lotados em unidades escolares próximas ou em pólo de proximidade;
- III - Não havendo, na ocasião, professor adjunto para assumir a substituição, esta poderá ser oferecida a outros professores da Rede Municipal de Ensino, lotados preferencialmente na própria unidade escolar ou em unidades próximas, na forma de substituição eventual.

Art. 28 As substituições de docentes, superiores a 15 (quinze) dias, ocorrerão na seguinte ordem:

- I - por professores da Rede Municipal de Ensino da Estância Hidromineral de Poá;
- II - por contratação emergencial por tempo determinado, nos termos da legislação em vigor;

§ 1º Os docentes titulares de cargo de provimento efetivo interessados nas substituições elencadas no inciso I do “caput” deverão participar de inscrição específica para este fim e as aulas em substituição serão acrescentadas à sua jornada normal de trabalho, como carga suplementar.

§ 2º Para a contratação emergencial por tempo determinado, serão realizadas inscrições quando houver

necessidade, de acordo com normas específicas, estabelecidas através de Portaria do Secretário Municipal da Educação.

§ 3º Os docentes deverão ter os requisitos e habilitação exigidos para o desempenho das atividades docentes da substituição.

SEÇÃO II

Das Substituições da Classe de Suporte Pedagógico

Art. 29 As substituições dos cargos ou funções da classe de Suporte Pedagógico serão feitas por profissionais do magistério de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão da Rede Municipal de Ensino, através de portaria de designação do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII

Da Evolução e da Progressão Funcionais

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 30 A evolução funcional é a passagem do profissional do magistério de uma determinada faixa de vencimento para outra, com o acréscimo de 4% (quatro) sobre a atual, na tabela de vencimento, concedido ao ocupante de cargo de provimento efetivo dos profissionais do magistério público, podendo se dar pela via acadêmica e pela via não acadêmica.

Parágrafo Único. As tabelas de vencimento estão estabelecidas, para a Classe de Docentes, conforme o cargo de provimento efetivo ocupado, o nível educacional e a jornada de trabalho escolhida e para a Classe do Suporte Pedagógico, de acordo com os respectivos cargos ou funções.

Art. 31 Assim que atingir os requisitos de tempo e demais condições para requerer sua evolução funcional, o integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério Público poderá requerê-la, apresentando a documentação comprobatória dessas condições.

Art. 32 Será de competência e iniciativa do servidor requerer os benefícios da evolução funcional, mediante a apresentação da documentação específica exigida.

Art. 33 A forma de entrega da documentação será normatizada através de Portaria do Secretário Municipal da Educação e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 34 Para efeito de apuração, controle e acompanhamento da evolução funcional, seja pela via acadêmica ou pela via não acadêmica, a Administração deverá valer-se de apontamentos apropriados,

que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário individual do servidor integrante do Quadro dos Profissionais do Magistério Público.

Art. 35 O profissional do magistério público, em regime de acumulação nos termos do Capítulo III – Da Acumulação do Título IV – Do Regime Disciplinar da Lei nº 3.718/2014 (estatuto), desde que atendidos os requisitos legais, poderá requerer os benefícios da evolução funcional para cada situação, mediante a apresentação da documentação específica exigida.

Seção II

Da Evolução Funcional pela Via Acadêmica

Art. 36 A evolução pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria de seu trabalho e ocorrerá quando o profissional do magistério comprovar a obtenção de título de mestrado ou de doutorado em curso reconhecido e instituição de ensino credenciada.

§ 1º. O profissional do magistério que comprovar a obtenção de título de mestre, evoluirá 5 (cinco) faixas de vencimento dentro do nível que se encontra na respectiva tabela de vencimento.

§ 2º. O profissional do magistério que comprovar a obtenção de título de doutor evoluirá 10 (dez) faixas de vencimento dentro do nível em que se encontra na respectiva tabela de vencimento.

Art. 37 Os títulos previstos nesta Lei serão pontuados uma única vez, vedada sua acumulação, exceto na situação prevista no art. 35.

Art. 38 Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise preliminar dos títulos apresentados.

Seção III

Da Evolução Funcional pela Via não Acadêmica

Art. 39 A evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá quando o profissional do magistério público, cumulativamente:

- I - tiver cumprido, no mínimo, 4 (quatro) anos de efetivo exercício na faixa em que estiver enquadrado;
- II – obtiver a pontuação mínima considerada necessária para evolução à faixa subsequente, referente à avaliação de desempenho por merecimento, no interstício da evolução corrente.

Parágrafo único. A mudança de uma faixa para outra ocorrerá após o interstício de 4 (quatro) anos e mediante avaliação de desempenho a ser realizada por comissão especialmente nomeada para esse fim pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos definidos através do Decreto que regulamenta o tema.

Art. 40 O período de efetivo exercício de que trata o inciso I do art. 39 será interrompido sempre que houver qualquer afastamento ou licença por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, exceto os afastamentos previstos para exercer atividades correlatas às atribuições de seu cargo de provimento efetivo, excetuando-se os afastamentos previstos na Constituição Federal.

Art. 41 Consideram-se impedidos de usufruir dos benefícios da evolução funcional os profissionais do magistério público:

I - afastados para ocupar cargos de provimento em comissão em outros órgãos ou em funções fora da Rede Municipal de Ensino ou na própria Secretaria Municipal de Educação em funções não correlatas a docência ou ao apoio pedagógico;

II - que sofreram pena de suspensão, após processo administrativo disciplinar transitado em julgado, no interstício da evolução corrente;

III - que tiveram em seu prontuário apontamento de advertências acima de 2 (duas) ocorrências, no interstício da evolução corrente;

IV - que tiveram em seu prontuário o apontamento de 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas, no interstício da evolução corrente;

V - que estiver licenciado, por período superior a 90 (noventa) dias, no interstício da evolução corrente, excluída a licença à gestante, a licença à adotante e a licença em virtude de acidente em serviço ou para tratamento de doença profissional.

Art. 42 A evolução funcional se dará após o enquadramento e a partir da vigência desta Lei, sendo utilizadas as tabelas de vencimento constantes do Anexo VII.

Seção IV

Da Progressão Funcional por Tempo de Serviço

Art. 43 A progressão funcional por tempo de serviço dos profissionais do magistério público consistirá na passagem do nível de vencimento em que se encontra para o nível seguinte dentro da faixa de vencimento em que se encontra na tabela de vencimento correspondente ao seu cargo de provimento efetivo e ocorrerá a cada período de 5 (cinco) anos.

Art. 44 A progressão funcional será processada até o último dia do mês subsequente àquele em que o servidor completar o período de efetivo exercício constante do art. 43.

Art. 45 Os direitos e vantagens decorrentes da progressão funcional serão percebidos a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que foi processada.

Seção V
Do Enquadramento dos Atuais Servidores

Art. 46 Os atuais servidores do Quadro dos Profissionais do Magistério Público serão enquadrados nas tabelas de vencimento constantes do Anexo VII, considerando o seu tempo de serviço na carreira do magistério municipal da Estância Hidromineral de Poá.

CAPÍTULO XIII
Do Vencimento

Art. 47 O vencimento do ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira dos profissionais do magistério público corresponde ao valor constante da tabela de vencimento a que pertence nos termos dos Anexos I e III.

Art. 48 As férias, a gratificação natalina e as gratificações por assiduidade e de valorização da docência incidirão também sobre a carga suplementar, sendo proporcionais à sua carga horária total de trabalho.

CAPÍTULO XIV
Dos Prêmios
Seção I
Do Prêmio por Assiduidade

Art. 49 Ao professor que, no exercício da docência, não apresentar falta de qualquer natureza durante os meses letivos de Fevereiro a Dezembro, será concedido o Prêmio Assiduidade, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor de seu vencimento em cada mês em que apresentar a referida assiduidade. Parágrafo único. O Prêmio por Assiduidade será calculado semestralmente, acumulado e pago em duas parcelas, nos meses de junho e janeiro.

Seção II
Do Prêmio de Valorização da Docência

Art. 50 Ao docente que não ultrapassar 3 (três) faltas de qualquer natureza durante o ano letivo será concedido o Prêmio de Valorização da Docência pago ao final do ano letivo, correspondente ao valor médio do vencimento mensal.

CAPÍTULO XV

Da Formação

Art. 51 A formação dos profissionais do magistério público, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a evolução na carreira, será assegurada por meio de cursos de formação, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários e as normas da Secretaria Municipal de Educação referente ao assunto.

Parágrafo único. Os cursos e programas de que trata o “caput” poderão ser desenvolvidos por meio de parcerias ou convênios com instituições de ensino e pesquisa que mantenham atividades na área da educação.

Art. 52 A licença para formação consiste no afastamento de suas funções do servidor admitido para cargo de provimento efetivo, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, com ou sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único. A licença de que trata o “caput” poderá ser concedida apenas uma vez, para frequência a cursos de mestrado ou doutorado, em instituições credenciadas.

CAPÍTULO XVI

Dos Direitos dos Profissionais do Magistério Público

Art. 53 Além de outros direitos e vantagens previstos na Lei nº 3.718/2014 (estatuto) e em outras normas legais são direitos dos integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério Público:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de atualização e especialização profissional, sem prejuízo de seus vencimentos, de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de material técnico-pedagógico suficiente e de instalações adequadas, para que possa exercer com eficiência suas funções;

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum; respeitada a política pedagógica do município.

V - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho;

VI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

VII - reunir-se na unidade escolar, para tratar de interesses da educação em geral, sem prejuízo das

atividades escolares;

VIII - ter assegurada a integridade física e moral, quando em exercício do cargo;

IX - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;

X - ter liberdade de expressão, manifestação e organização;

XI - participar do Conselho de Escola e demais instituições auxiliares da escola;

XII - ter assegurada a igualdade de tratamento sem preconceito de raça, cor, sexo, religião ou qualquer outro;

XIII - ter direito a férias anuais de 30 (trinta) dias e no caso dos docentes recesso anual de até 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 25 e 26;

XIV - ter direito a recorrer de avaliações, contagem de tempo ou de penalidades das quais discordar.

CAPÍTULO XVII

Das Atribuições e Responsabilidades

SEÇÃO I

Da Classe de Docentes

Art. 54 São atribuições dos integrantes da classe de docentes:

I - manter conduta moral e funcional adequada à dignidade de sua profissão, considerando a relevância social de suas atribuições;

II - conhecer e respeitar a legislação vigente;

III - preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - zelar pela aprendizagem dos alunos, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e as novas tecnologias da educação;

V - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

VI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atividades com eficiência, zelo e presteza;

VII - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e com a comunidade em geral;

VIII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os participantes da comunidade escolar, visando à construção de uma sociedade democrática;

IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e a consciência política do educando;

XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII - definir critérios e avaliar os alunos, aplicando instrumentos diversos de avaliação, bem como planejar e implementar a recuperação contínua e paralela, garantindo ao aluno novas oportunidades de aprendizagem;

XIII - participar de cursos, palestras e outros eventos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação,

destinados ao aprimoramento profissional e formação continuada;

XIV - participar da elaboração do projeto político pedagógico, zelar pelo seu cumprimento e elaborar plano de trabalho de acordo com o mesmo;

XV - efetuar registros relativos ao processo ensino-aprendizagem;

XVI - fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto ao Departamento de Recursos Humanos;

XVII - participar das instituições auxiliares da escola;

XVIII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento;

XIX - participar dos diversos colegiados no âmbito da educação municipal;

XX - acatar as decisões do Conselho de Escola e demais colegiados, respeitando a legislação vigente;

XXI - assegurar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando às autoridades competentes os casos e suspeita ou confirmação de maus tratos;

XXII - o Professor de Educação Básica I cujo campo de atuação seja a Educação Infantil de zero a cinco anos de idade deverá educar e cuidar das crianças sob sua responsabilidade;

XXIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Constitui falta grave impedir que o educando participe das atividades escolares em razão de qualquer carência de ordem material.

SEÇÃO II

Do Psicopedagogo

Art. 55 São atribuições do Psicopedagogo:

I - efetuar triagem e avaliação pedagógica no contexto escolar envolvendo os profissionais da escola;

II - planejar e realizar atendimento psicopedagógico e de programas de educação especial de forma individual ou em grupo;

III - assessorar e orientar pais, familiares, professores e equipe técnica das escolas buscando atender as necessidades educacionais especiais dos alunos;

IV - desenvolver e divulgar; sistemas de coleta, organização de dados, informações e metodologias específicas para casos especiais;

V - realizar atividades de natureza burocrática necessários à consecução de suas atividades;

VI - promover ações que visem a integração alunos / professores / pais em uma perspectiva educativa;

VII - coordenar, orientar e acompanhar as atividades inerentes à educação especial;

VIII - pesquisar, analisar e avaliar tendências educacionais, definindo diretrizes filosóficas que fundamentam as ações pedagógicas da rede municipal de ensino;

IX - elaborar, coordenar projetos de curso, eventos palestras, etc, que visem o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

X - pesquisar, analisar, elaborar e avaliar; propostas curriculares e outras atividades pedagógicas;

- XI - emitir pareceres técnicos frente a demandas e ou necessidades de material de apoio pedagógico;
- XII - acompanhar e avaliar atividades pertinentes à sua área de atuação, proporcionando informações e recursos técnicos que fundamentem sua operacionalização;
- XIII - desenvolver ações diversas que visem a eficiência das políticas educacionais do Município;
- XIV - realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- XV - atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XVI - elaborar e emitir laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização;
- XVII - atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XVIII - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XIX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XX - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Do Diretor de Escola

Art. 56 São atribuições do Diretor de Escola:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais;
- II - dirigir a unidade escolar de modo a garantir a consecução dos objetivos expressos no Plano Político Pedagógico;
- III - coordenar e integrar a equipe técnico-administrativa e docente;
- IV - orientar os professores quanto à atuação educacional e pedagógica dos mesmos: integrar, acompanhar e supervisionar as instituições auxiliares da escola;
- V - promover a integração escola-comunidade, bem como a atuação coletiva de todos os membros da equipe escolar;
- VI - fornecer dados indicadores para análise e planejamento aos órgãos superiores;
- VII - elaborar o calendário escolar, o horário das atividades e de funcionamento da unidade escolar, de acordo com diretrizes emanadas dos sistemas de ensino e dos órgãos superiores da administração, zelando por seu fiel cumprimento;
- VIII - participar dos horários de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;
- IX - participar dos Conselhos de Classe, do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e demais colegiados;
- X - cuidar para que as instalações escolares sejam mantidas em boas condições de segurança e higiene, propondo reformas, ampliações e provimento de material necessário a seu funcionamento, quando

necessário;

XI - encaminhar denúncias e reclamações e solicitar sindicâncias ao órgão imediatamente superior, quando for o caso;

XII - designar comissões para apuração de irregularidades.

XIII - propor advertência a funcionários que deixem de cumprir suas funções ou que desrespeitem a legislação,

XIV - zelar pela legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos e funcionários;

XV - promover os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

XVI - fornecer as informações aos pais ou responsável sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

XVII - subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

XVIII - comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, assim que estas atinjam o limite de 20% (vinte por cento) das aulas previstas e dadas;

XIX - atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XXI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXII - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

Do Vice-Diretor de Escola

Art. 57 São atribuições específicas do Vice-Diretor de Escola, além de outras:

I - responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;

II - substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos legais;

III - assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV - acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e educacional, mantendo o Diretor de Escola informado sobre o seu andamento;

V - participar dos horários de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, do Conselho de Classe e demais colegiados para os quais for convocado;

VI - controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de higiene e segurança de todas as dependências da escola;

VII - coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do mobiliário e equipamentos da

escola;

VIII - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

IX - atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XII - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

Do Assessor Técnico de Ensino

Art. 58 São atribuições do Assessor Técnico de Ensino:

I – assessorar nas decisões pertinentes a política de ação educacional, às normas e medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - subsidiar a Supervisão de Ensino nas unidades escolares visando as áreas pedagógicas e administrativas,

III - atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

IV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

V - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

VI - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

Do Coordenador Pedagógico e do Coordenador de Creche

Art. 59 São atribuições do Coordenador Pedagógico e do Coordenador de Creche:

I - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade educacional;

II - coordenar a equipe docente, acompanhando o trabalho dos professores e sugerindo medidas práticas para solucionar problemas de aprendizagem;

III - orientar os professores quanto à atuação educacional e pedagógica dos mesmos, fornecendo materiais para estudo em horário de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, sugerindo alternativas para resolução de problemas de aprendizagem e materiais pedagógicos para uso em sala de aula;

IV - promover a integração escola-comunidade, bem como a atuação coletiva de todos os membros da equipe escolar;

- V - orientar e acompanhar todos os procedimentos de avaliação escolar e extra-escolar;
- VI - promover juntamente com os demais membros da equipe escolar, a avaliação institucional;
- VII - fazer, juntamente com os demais membros da comunidade escolar, a análise do processo educacional e o diagnóstico dos problemas que dificultam a boa qualidade da aprendizagem e propor atividades de recuperação ou compensação de conteúdos ou habilidades;
- VIII - fornecer dados indicadores para análise e planejamento aos órgãos superiores
- IX - participar dos horários de trabalho pedagógico coletivo - HTPC, dos Conselhos de Classe e proceder aos registros das discussões desses colegiados;
- X - auxiliar e promover ações para a melhoria da qualidade do ensino;
- XI - promover os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- XII - promover a integração da escola com as famílias e a comunidade;
- XIII - atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XIV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVI - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

Do Supervisor de Ensino

Art. 60 São atribuições do Supervisor de Ensino:

- I - traçar objetivos educacionais, em conjunto com a comunidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação e orientar as unidades escolares sobre a elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II - orientar a elaboração e acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da matriz curricular a fim de garantir o cumprimento dos mínimos legais;
- III - acompanhar e orientar o trabalho do Diretor de Escola, do Vice-Diretor de Escola, do Coordenador Pedagógico e do Coordenador de Creche, na gestão da escola, em geral, e principalmente na solução de problemas de aprendizagem;
- IV - aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal das escolas no que se refere aos aspectos pedagógicos e administrativos;
- V - acompanhar as avaliações externas, os índices e as metas a serem atingidos por cada unidade escolar;
- VI - propor diretrizes para avaliação do processo ensino-aprendizagem nas unidades escolares;
- VII - diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores e gestores, sugerindo medidas para atendê-las, fornecendo subsídios e atividades de formação continuada;
- VIII - orientar as tarefas de organização escolar; atendimento da demanda, recrutamento, seleção e

treinamento do pessoal;

IX - atuar junto aos Diretores e Secretários de estabelecimentos de ensino no sentido de orientar e supervisionar a escrituração escolar e funcional;

X - manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os Diretores na interpretação dos textos legais;

XI - acompanhar e assistir os diversos programas e projetos desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino;

XII - analisar os estatutos das instituições auxiliares das escolas e orientar quanto aos aspectos legais de seu funcionamento;

XIII - examinar as condições físicas do ambiente escolar, sugerindo medidas para a ampliação, construção, manutenção e aquisição de equipamentos, tendo em vista a higiene, a segurança e o bem estar dos educandos;

XIV - orientar a matrícula de acordo com as diretrizes do sistema de ensino e opinar quanto à redistribuição da rede física e a integração entre os entes federados;

XV - formular propostas para problemas de baixo rendimento escolar ou de evasão e repetência;

XVI - participar de comissão, se designado, para avaliação com vistas à promoção vertical dos integrantes do Quadro do Magistério;

XVII - participar do processo de atribuição de aulas, em todas as suas etapas;

XVIII – participar, quando designado, de comissões destinadas a apurar possíveis irregularidades envolvendo funcionários ou outras ocorridas no ambiente escolar;

XIX - atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XX - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XXI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXII - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

Do Diretor de Departamento de Ensino Fundamental

Art. 61 São atribuições do Diretor de Departamento de Ensino Fundamental:

I – Elaborar, subsidiar, organizar, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas inerentes aos Departamentos de Ensino Fundamental e Educação Especial;

II – Acompanhar o censo escolar na rede municipal de ensino de Poá;

III – coordenar e avaliar os projetos educacionais da rede municipal de ensino nas EMEBs que oferecem o ensino fundamental;

IV – acompanhar o atendimento e a demanda de matrículas de alunos do ensino fundamental;

- V – atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- VI – operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- VII – manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- VIII – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

Do Diretor de Departamento de Educação Infantil

Art. 62 São atribuições do Diretor de Departamento de Educação Infantil:

- I – Elaborar, subsidiar, organizar, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas inerentes aos Departamentos de Creches e Educação Infantil;
- II – acompanhar o atendimento e a demanda de matrículas de alunos da educação infantil;
- III – alimentar o banco de dados do sistema PRODESP para a área da educação infantil;
- IV – coordenar e avaliar os projetos educacionais da rede municipal de ensino nas EMEBs que oferecem a educação infantil;
- V – atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- VI – operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- VII – manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- VIII – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO X

Do Professor Coordenador Orientador Pedagógico

Art. 63 São atribuições do Professor Coordenador Orientador Pedagógico:

- I – acompanhar o desenvolvimento das ações para que as unidades escolares atinjam os objetivos educacionais, em conjunto com a equipe gestora das escolas e da Secretaria Municipal de Educação;
- II – acompanhar as unidades escolares nas ações previstas no projeto político pedagógico;
- III – acompanhar e orientar o trabalho do Diretor de Escola, Vice-Diretor e do Coordenador Pedagógico na solução de problemas de aprendizagem;
- IV – utilizar os instrumentos de avaliação de desempenho dos servidores lotados nas escolas no que se refere aos aspectos pedagógicos;

- V – acompanhar as avaliações externas, os índices e as metas a serem atingidos por cada unidade escolar e propor estratégias de superação das defasagens;
- VI – diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores e gestores, sugerindo medidas para atendê-las, fornecendo subsídios e atividades de formação continuada;
- VII – orientar as tarefas de organização do espaço e tempo escolar;
- VIII – atuar junto aos Diretores e Coordenadores Pedagógicos de estabelecimentos de ensino no sentido de orientar as práticas pedagógicas;
- IX – propor, acompanhar e assistir os diversos programas e projetos desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino;
- X – formular propostas para problemas de baixo rendimento escolar ou de evasão e repetência.
- XI – atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XII – operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XIII – manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XIV – executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XVIII

Das Penalidades e de sua Aplicação

Art. 64 O não cumprimento dos deveres e responsabilidades atribuídas aos profissionais do magistério público, esgotadas outras possibilidades, implicará na aplicação de penalidades conforme previsto na Lei nº 3.718/2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Hidromineral de Poá, respeitados sempre o amplo direito de defesa e as especificidades do trabalho educacional.

CAPÍTULO XIX

Da Gestão Democrática

Art. 65 Deverão ser garantidas condições para a gestão democrática das escolas municipais, conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local nos colegiados da escola: Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantil e outros que vierem a ser criados.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Mestres reger-se-á por estatuto próprio, bem como o Grêmios Estudantil.

Art. 66 O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo e presidido pelo Diretor de Escola, que é membro nato, terá entre 8 (oito) e 20 (vinte) componentes, fixado proporcionalmente ao número de classes da unidade escolar, com a seguinte composição:

I - Nas escolas de Ensino Fundamental:

- a) 40% de docentes;
- b) 25% de pais de alunos;
- c) 25% de alunos;
- d) 5% de funcionários;
- e) 5% de ocupantes de cargos ou funções da classe de suporte pedagógico.

II - Nas escolas de Educação Infantil:

- a) 40% de docentes;
- b) 50% de pais de alunos;
- c) 5% de funcionários;
- d) 5% de ocupantes de cargos ou funções da classe de suporte pedagógico.

§ 1º Os componentes do Conselho de Escola e seus suplentes, serão eleitos em assembléia por seus pares, respeitadas as respectivas categorias e o critério de proporcionalidade.

§ 2º Cada segmento representado no Conselho de escola elegerá também 2 (dois) suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será anual, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 67 São atribuições do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento psicopedagógicos e material ao aluno;
- d) programas especiais visando à integração escola/família/comunidade;
- e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
- g) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;

II – participar da elaboração do calendário e do regimento escolar, observadas as normas legais em vigor;

III - apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 1º Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 2º O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e,

extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º As deliberações do Conselho constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 68 O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei 2.635, de 17 de março de 1998, é um órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino Municipal da Estância Hidromineral de Poá, amparado pelo art. 84 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 69 O profissional do magistério público que não comprovar os requisitos básicos de provimento constantes do art. 8º até a publicação desta Lei, será enquadrado na tabela de vencimento correspondente ao seu cargo de provimento efetivo nos termos do art. 46.

Parágrafo único. Para fazer jus às evoluções e progressão funcionais previstas nesta Lei, o profissional do magistério público deverá apresentar a comprovação do preenchimento dos requisitos básicos de provimento do seu cargo.

Art. 70 Se o vencimento decorrente do enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Vencimento for inferior ao até então percebidos pelo profissional do magistério público, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros e será utilizado para o cálculo de todas as suas vantagens.

Art. 71 As denominações e as jornadas de trabalho dos empregos públicos dos profissionais do magistério público admitidos anteriormente à promulgação desta Lei, através de concurso público ou de processo seletivo, passarão a ser as constantes dos arts. 5º, 6º, 8º, 14 e 15 e dos quadros do Anexo I.

Art. 72 O disposto nesta Lei, em consonância com o art. 13 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que os profissionais do magistério público com funções docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional, devendo apresentar disponibilidade de horário para formação continuada a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 73 Para os profissionais do magistério público que na data da publicação desta Lei estiverem ocupando os cargos constantes dos Anexos III e V aplicam-se, para todos os efeitos, os preceitos

constantes desta Lei.

§ 1º Para o atendimento ao estipulado no “caput”, tomar-se-á por base os parâmetros estabelecidos para os cargos do Quadro 1 do Anexo I.

§ 2º Os profissionais do magistério público ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III que à partir da publicação desta Lei encontra-se em extinção na vacância deverão ter o vencimento calculado por hora-aula.

§ 3º Para o calculo do valor da hora-aula, o vencimento constante da tabela de vencimento correspondente a situação funcional deverá ser dividido pelo quantitativo de horas da referida tabela e multiplicado pela quantidade de horas-aula efetivamente realizadas.

§ 4º A quantidade de horas-aula efetivamente realizadas deverá ser informada ao Departamento de Recursos Humanos mensalmente e sua apuração deverá ser realizada pelo Diretor de Escola ou seu substituto.

Art. 74 As normas sobre sindicância e processo administrativo disciplinar constantes da Lei nº 3.718/2014 (estatuto) são aplicadas subsidiariamente a esta Lei.

Art. 75 São partes integrantes da presente Lei, os Anexos I a VI, que a acompanham, a saber:

I – Quadros dos Profissionais do Magistério Público

- a) Quadro 1 – Classe dos Docentes;
- b) Quadro 2 – Classe de Suporte Pedagógico – Cargos de provimento efetivo;
- c) Quadro 3 – Classe de Suporte Pedagógico – Cargos de provimento em comissão;
- d) Quadro 4 – Classe de Suporte Pedagógico – Função gratificada;

II – Quadro dos Profissionais do Magistério Público – Cargos de provimento efetivo red denominados;

III – Quadro dos Profissionais do Magistério Público – Cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância;

IV – Quadro dos Profissionais do Magistério Público – Empregos públicos a serem extintos;

V – Quadro dos Profissionais do Magistério Público – Cargos de provimento efetivo criados;

VI – Tabelas de vencimento.

Art. 76 Todos os efeitos funcionais e financeiros decorrentes dos novos enquadramentos se produzirão a partir da publicação desta Lei.

Art. 77 As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, se necessário.

Art. 78 O Prefeito Municipal expedirá todos os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 79 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 80 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis nºs. 2.688, de 29 de dezembro de 1998, 2.890, de 24 de junho de 2002, 3.394, de 7 de dezembro de 2009, 3.464, 3 de dezembro de 2010, no art. 10 da Lei nº 2.794, de 28 de setembro de 2000 e nos arts. 2º e 3º da Lei nº 3.025, de 17 de junho de 2004.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 07 de Maio de 2014

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ROMUALDO CUNHA PEREIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GREG IASSIA DIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA FAZENDA

FRANCISCO ANTONIO NUNES DE SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CARLOS HUMBERTO MARTINS DUARTE
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Registrada na Diretoria do Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
DIRETORA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Quadros dos Profissionais do Magistério Público

Quadro 1 – Classe de Docentes

DENOMINAÇÃO	TABELA	QUANT.
Professor Adjunto de Educação Básica I	1 ou 2	250
Professor Adjunto de Educação Básica II	1 ou 2	120
Professor de Educação Básica I	1 ou 2	1000
Professor de Educação Básica II	1 ou 2	460
Professor de Educação Especial	1 ou 2	20
Professor Auxiliar de Educação Especial	1 ou 2	20
Professor de Educação de Jovens e Adultos	1 ou 2	30

Quadro 2 – Classe de Suporte Pedagógico – Cargos de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO	TABELA	QUANT.
Psicopedagogo	3	10

Quadro 3 – Classe de Suporte Pedagógico – Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	SIGLA	QUANT.
Assessor Técnico de Ensino	C-02	06
Diretor de Departamento de Ensino Fundamental	C-03	01
Diretor de Departamento de Educação Infantil	C-03	01

Quadro 4 – Classe de Suporte Pedagógico – Função Gratificada

DENOMINAÇÃO	VALOR – R\$	QUANT.
Diretor de Escola	2.444,76	33
Vice-Diretor de Escola	1.873,56	33
Professor Coordenador Orientador Pedagógico	1.302,36	28
Coordenador Pedagógico	1.302,36	55
Coordenador de Creche	1.302,36	20
Supervisor de Ensino	2.444,76	06

ANEXO II**Quadro dos Profissionais do Magistério Público****Cargos de provimento efetivo redenominados**

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA
Professor Adjunto de Educação Infantil Professor Adjunto de Ensino Fundamental	Professor Adjunto de Educação Básica I
Professor Adjunto de Educação Física Professor Adjunto de Matemática/Ciências Professor Adjunto de Português/Inglês Professor Adjunto de Artes Professor Adjunto de História/Geografia	Professor Adjunto de Educação Básica II
Professor de Educação Infantil Professor de Ensino Fundamental Professor Auxiliar de Classe Especial	Professor de Educação Básica I
Professor de Artes Professor de Educação Física Professor de Inglês Professor de Ciências Professor de Matemática Professor de História Professor de Português Professor de Geografia	Professor de Educação Básica II

ANEXO III**Quadro dos Profissionais do Magistério Público****Cargos de provimento efetivo extintos na vacância**

DENOMINAÇÃO	TABELA	QUANT.
Professor Nível III	1 ou 2	2
Coordenador Pedagógico	4	30
Coordenador de Creche	4	20
Supervisor de Ensino	5	02

ANEXO IV

**Quadro dos Profissionais do Magistério Público
Empregos públicos permanentes extintos**

DENOMINAÇÃO	QUANT.
Orientador Educacional	2

ANEXO V

**Quadro dos Profissionais do Magistério Público
Cargos de Provimento em Comissão extintos na vacância**

DENOMINAÇÃO	Tabela	QUANT.
Diretor de Escola	C-03	33
Vice-Diretor de Escola	C-02	33

ANEXO VI

**Quadro dos Profissionais do Magistério Público
Cargos de provimento efetivo criados**

DENOMINAÇÃO	QUANT.
Professor Adjunto de Educação Básica I	50
Professor de Educação Básica I	150
Professor Adjunto de Educação Básica II	20
Professor de Educação Básica II	220

ANEXO VII
Tabelas de Vencimento

Tabela 1 – Sem curso superior – formação de ensino médio magistério

Grupo A – Professor Adjunto de Educação Básica – 20 horas semanais

FAIXAS	NÍVEIS					
	A	B	C	D	E	F
1	1530,00	1560,60	1591,81	1623,65	1656,12	1689,24
2	1591,20	1623,02	1655,48	1688,59	1722,37	1756,81
3	1654,85	1687,94	1721,70	1756,14	1791,26	1827,09
4	1721,04	1755,46	1790,57	1826,38	1862,91	1900,17
5	1789,88	1825,68	1862,19	1899,44	1937,43	1976,18
6	1861,48	1898,71	1936,68	1975,42	2014,92	2055,22
7	1935,94	1974,66	2014,15	2054,43	2095,52	2137,43
8	2013,38	2053,64	2094,72	2136,61	2179,34	2222,93
9	2093,91	2135,79	2178,50	2222,07	2266,52	2311,85
10	2177,67	2221,22	2265,64	2310,96	2357,18	2404,32
11	2264,77	2310,07	2356,27	2403,40	2451,46	2500,49
12	2355,36	2402,47	2450,52	2499,53	2549,52	2600,51
13	2449,58	2498,57	2548,54	2599,51	2651,50	2704,53
14	2547,56	2598,51	2650,48	2703,49	2757,56	2812,71
15	2649,46	2702,45	2756,50	2811,63	2867,87	2925,22

Grupo B - Professor de Educação Básica – 30 horas semanais

FAIXAS	NÍVEIS					
	A	B	C	D	E	F
1	2295,00	2340,90	2387,72	2435,47	2484,18	2533,87
2	2386,80	2434,54	2483,23	2532,89	2583,55	2635,22
3	2482,27	2531,92	2582,56	2634,21	2686,89	2740,63
4	2581,56	2633,19	2685,86	2739,58	2794,37	2850,25
5	2684,83	2738,52	2793,29	2849,16	2906,14	2964,26
6	2792,22	2848,06	2905,02	2963,12	3022,39	3082,83
7	2903,91	2961,99	3021,22	3081,65	3143,28	3206,15
8	3020,06	3080,46	3142,07	3204,92	3269,01	3334,39
9	3140,87	3203,68	3267,76	3333,11	3399,77	3467,77
10	3266,50	3331,83	3398,47	3466,44	3535,76	3606,48
11	3397,16	3465,10	3534,41	3605,09	3677,19	3750,74
12	3533,05	3603,71	3675,78	3749,30	3824,28	3900,77
13	3674,37	3747,86	3822,81	3899,27	3977,25	4056,80
14	3821,34	3897,77	3975,72	4055,24	4136,34	4219,07
15	3974,20	4053,68	4134,75	4217,45	4301,80	4387,83

Grupo C – Professor de Educação Básica – 33 horas semanais

FAIXAS	NÍVEIS					
	A	B	C	D	E	F
1	2524,50	2574,99	2626,49	2679,02	2732,60	2787,25
2	2625,48	2677,99	2731,55	2786,18	2841,90	2898,74
3	2730,50	2785,11	2840,81	2897,63	2955,58	3014,69
4	2839,72	2896,51	2954,44	3013,53	3073,80	3135,28
5	2953,31	3012,37	3072,62	3134,07	3196,76	3260,69
6	3071,44	3132,87	3195,53	3259,44	3324,63	3391,12
7	3194,30	3258,18	3323,35	3389,81	3457,61	3526,76
8	3322,07	3388,51	3456,28	3525,41	3595,91	3667,83
9	3454,95	3524,05	3594,53	3666,42	3739,75	3814,55
10	3593,15	3665,01	3738,31	3813,08	3889,34	3967,13
11	3736,88	3811,61	3887,85	3965,60	4044,91	4125,81
12	3886,35	3964,08	4043,36	4124,23	4206,71	4290,84
13	4041,80	4122,64	4205,09	4289,20	4374,98	4462,48
14	4203,48	4287,55	4373,30	4460,76	4549,98	4640,98
15	4371,62	4459,05	4548,23	4639,19	4731,98	4826,62

Tabela 2 – Com formação em curso superior**Grupo D – Professor Adjunto de Educação Básica – 20 horas semanais**

FAIXAS	NÍVEIS					
	A	B	C	D	E	F
1	1835,00	1871,70	1909,13	1947,32	1986,26	2025,99
2	1908,40	1946,57	1985,50	2025,21	2065,71	2107,03
3	1984,74	2024,43	2064,92	2106,22	2148,34	2191,31
4	2064,13	2105,41	2147,52	2190,47	2234,28	2278,96
5	2146,69	2189,62	2233,42	2278,08	2323,65	2370,12
6	2232,56	2277,21	2322,75	2369,21	2416,59	2464,92
7	2321,86	2368,30	2415,66	2463,98	2513,26	2563,52
8	2414,73	2463,03	2512,29	2562,54	2613,79	2666,06
9	2511,32	2561,55	2612,78	2665,04	2718,34	2772,70
10	2611,78	2664,01	2717,29	2771,64	2827,07	2883,61
11	2716,25	2770,57	2825,98	2882,50	2940,15	2998,96
12	2824,90	2881,40	2939,02	2997,80	3057,76	3118,91
13	2937,89	2996,65	3056,58	3117,72	3180,07	3243,67
14	3055,41	3116,52	3178,85	3242,42	3307,27	3373,42
15	3177,63	3241,18	3306,00	3372,12	3439,56	3508,35

Grupo E – Professor de Educação Básica I e II – 30 horas semanais

FAIXAS	NÍVEIS					
	A	B	C	D	E	F
1	2752,50	2807,55	2863,70	2920,98	2979,39	3038,98
2	2862,60	2919,85	2978,25	3037,81	3098,57	3160,54
3	2977,10	3036,65	3097,38	3159,33	3222,51	3286,96
4	3096,19	3158,11	3221,27	3285,70	3351,41	3418,44
5	3220,04	3284,44	3350,12	3417,13	3485,47	3555,18
6	3348,84	3415,81	3484,13	3553,81	3624,89	3697,39
7	3482,79	3552,45	3623,49	3695,96	3769,88	3845,28
8	3622,10	3694,54	3768,43	3843,80	3920,68	3999,09
9	3766,99	3842,33	3919,17	3997,56	4077,51	4159,06
10	3917,66	3996,02	4075,94	4157,46	4240,61	4325,42
11	4074,37	4155,86	4238,98	4323,76	4410,23	4498,43
12	4237,35	4322,09	4408,53	4496,71	4586,64	4678,37
13	4406,84	4494,98	4584,88	4676,57	4770,10	4865,51
14	4583,11	4674,78	4768,27	4863,64	4960,91	5060,13
15	4766,44	4861,77	4959,00	5058,18	5159,35	5262,53

Grupo F – Professor de Educação Básica I e II – 33 horas semanais

FAIXAS	NÍVEIS					
	A	B	C	D	E	F
1	3027,75	3088,31	3150,07	3213,07	3277,33	3342,88
2	3148,86	3211,84	3276,07	3341,60	3408,43	3476,60
3	3274,81	3340,31	3407,12	3475,26	3544,76	3615,66
4	3405,81	3473,92	3543,40	3614,27	3686,55	3760,29
5	3542,04	3612,88	3685,14	3758,84	3834,02	3910,70
6	3683,72	3757,39	3832,54	3909,19	3987,38	4067,12
7	3831,07	3907,69	3985,84	4065,56	4146,87	4229,81
8	3984,31	4064,00	4145,28	4228,18	4312,75	4399,00
9	4143,68	4226,56	4311,09	4397,31	4485,26	4574,96
10	4309,43	4395,62	4483,53	4573,20	4664,67	4757,96
11	4481,81	4571,44	4662,87	4756,13	4851,25	4948,28
12	4661,08	4754,30	4849,39	4946,38	5045,30	5146,21
13	4847,52	4944,47	5043,36	5144,23	5247,12	5352,06
14	5041,42	5142,25	5245,10	5350,00	5457,00	5566,14
15	5243,08	5347,94	5454,90	5564,00	5675,28	5788,79

Grupo G – Professor de Educação Básica I e II – 40 horas semanais

FAIXAS	NÍVEIS					
	A	B	C	D	E	F
1	3670,00	3743,40	3818,27	3894,63	3972,53	4051,98
2	3816,80	3893,14	3971,00	4050,42	4131,43	4214,06
3	3969,47	4048,86	4129,84	4212,44	4296,68	4382,62
4	4128,25	4210,82	4295,03	4380,93	4468,55	4557,92
5	4293,38	4379,25	4466,83	4556,17	4647,29	4740,24
6	4465,12	4554,42	4645,51	4738,42	4833,18	4929,85
7	4643,72	4736,59	4831,33	4927,95	5026,51	5127,04
8	4829,47	4926,06	5024,58	5125,07	5227,57	5332,12
9	5022,65	5123,10	5225,56	5330,07	5436,67	5545,41
10	5223,55	5328,02	5434,58	5543,28	5654,14	5767,22
11	5432,50	5541,15	5651,97	5765,01	5880,31	5997,91
12	5649,79	5762,79	5878,05	5995,61	6115,52	6237,83
13	5875,79	5993,30	6113,17	6235,43	6360,14	6487,34
14	6110,82	6233,03	6357,70	6484,85	6614,55	6746,84
15	6355,25	6482,36	6612,00	6744,24	6879,13	7016,71

Tabela 3 – Grupo H – Classe de Suporte Pedagógico

FAIXAS	NÍVEIS					
	A	B	C	D	E	F
1	3027,75	3088,31	3150,07	3213,07	3277,33	3342,88
2	3148,86	3211,84	3276,07	3341,60	3408,43	3476,60
3	3274,81	3340,31	3407,12	3475,26	3544,76	3615,66
4	3405,81	3473,92	3543,40	3614,27	3686,55	3760,29
5	3542,04	3612,88	3685,14	3758,84	3834,02	3910,70
6	3683,72	3757,39	3832,54	3909,19	3987,38	4067,12
7	3831,07	3907,69	3985,84	4065,56	4146,87	4229,81
8	3984,31	4064,00	4145,28	4228,18	4312,75	4399,00
9	4143,68	4226,56	4311,09	4397,31	4485,26	4574,96
10	4309,43	4395,62	4483,53	4573,20	4664,67	4757,96
11	4481,81	4571,44	4662,87	4756,13	4851,25	4948,28
12	4661,08	4754,30	4849,39	4946,38	5045,30	5146,21
13	4847,52	4944,47	5043,36	5144,23	5247,12	5352,06
14	5041,42	5142,25	5245,10	5350,00	5457,00	5566,14
15	5243,08	5347,94	5454,90	5564,00	5675,28	5788,79

Tabela 4 – Grupo I – Classe de Suporte Pedagógico

FAIXAS	NÍVEIS					
	A	B	C	D	E	F
1	4214,92	4299,22	4385,20	4472,91	4562,36	4653,61
2	4383,52	4471,19	4560,61	4651,82	4744,86	4839,76
3	4558,86	4650,03	4743,04	4837,90	4934,65	5033,35
4	4741,21	4836,04	4932,76	5031,41	5132,04	5234,68
5	4930,86	5029,48	5130,07	5232,67	5337,32	5444,07
6	5128,09	5230,66	5335,27	5441,97	5550,81	5661,83
7	5333,22	5439,88	5548,68	5659,65	5772,85	5888,30
8	5546,55	5657,48	5770,63	5886,04	6003,76	6123,83
9	5768,41	5883,78	6001,45	6121,48	6243,91	6368,79
10	5999,14	6119,13	6241,51	6366,34	6493,67	6623,54
11	6239,11	6363,89	6491,17	6620,99	6753,41	6888,48
12	6488,67	6618,45	6750,82	6885,83	7023,55	7164,02
13	6748,22	6883,19	7020,85	7161,27	7304,49	7450,58
14	7018,15	7158,51	7301,68	7447,72	7596,67	7748,60
15	7298,88	7444,85	7593,75	7745,63	7900,54	8058,55

Tabela 5 – Grupo J – Classe de Suporte Pedagógico

FAIXAS	NÍVEIS					
	A	B	C	D	E	F
1	6114,76	6237,06	6361,80	6489,03	6618,81	6751,19
2	6359,35	6486,54	6616,27	6748,59	6883,57	7021,24
3	6613,72	6746,00	6880,92	7018,54	7158,91	7302,09
4	6878,27	7015,84	7156,16	7299,28	7445,26	7594,17
5	7153,40	7296,47	7442,40	7591,25	7743,07	7897,94
6	7439,54	7588,33	7740,10	7894,90	8052,80	8213,85
7	7737,12	7891,86	8049,70	8210,70	8374,91	8542,41
8	8046,61	8207,54	8371,69	8539,12	8709,90	8884,10
9	8368,47	8535,84	8706,56	8880,69	9058,30	9239,47
10	8703,21	8877,27	9054,82	9235,91	9420,63	9609,04
11	9051,34	9232,36	9417,01	9605,35	9797,46	9993,41
12	9413,39	9601,66	9793,69	9989,56	10189,35	10393,14
13	9789,92	9985,72	10185,44	10389,15	10596,93	10808,87
14	10181,52	10385,15	10592,86	10804,71	11020,81	11241,22
15	10588,78	10800,56	11016,57	11236,90	11461,64	11690,87